



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ao
Presidente da Câmara Municipal
Sr. Cristiano Gaioto
com cópia para o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim
Sr. Dr. Fernando Márcio das Dores

RECURSO CONTRA A ILEGALIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025, NA FORMA DO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO.

Considerando a importância de uma Câmara Jovem em nossa cidade;

Considerando que fortalece a democracia, participação cidadã e amplia o conhecimento sobre a importância do Poder Legislativo;

Com o objetivo de organizar a primeira eleição da Câmara Jovem de Mogi Mirim, tínhamos a pretensão agendarmos uma audiência pública para o mês de julho com a participação da Secretária Municipal de Educação, Diretoria de Ensino, educadores, alunos e a sociedade, mas diante da propositura por dois vereadores com a mesma matéria, não foi protocolizada o requerimento de audiência pública até solução da questão.

Foram apresentados um Projeto de Resolução Nº 07/2025 e um Projeto de Lei Nº 46/2025, que tratam de um Programa da Câmara Jovem em nossa cidade respectivamente pelo Vereador João Victor Coutinho Gasparini e pelo Subscritor.

DOS FATOS

O Procurador Jurídico da Câmara Municipal, a pedido da Mesa Diretora, fez uma análise e opinou que os dois projetos não poderiam ser propostos pelos vereadores por tratar de organização de serviços administrativos e despesas orçamentárias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, deferiu o parecer do Procurador Jurídico Dr. Fernando Márcio das Dores e por consequência opinou por apresentação de um novo Projeto de Resolução, o de Nº 08/2025, o qual foi lido na última sessão do dia 02 de junho.

O referido projeto foi votado em Sessão Extraordinária Nº 06, no mesmo dia.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, emitiram o parecer em conjunto, sem que houvesse reuniões das comissões e antes mesmo da leitura do projeto de Resolução nº 08/2025 (9hs e 55 min) do dia 02/06/2025, pois o projeto foi lido na Sessão Ordinária da Câmara Municipal, do dia 02/06/2025 (17hs) e logo depois em Sessão Extraordinária nº 06, foi a votação.

A Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, não foi sequer consultada. O Assunto tem relação direção com a Comissão, pois trata-se de relações Educacionais, pedagógicas e de promoção humana.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DO ASPECTO PEDAGÓGICO

A proposta de uma Câmara Jovem é fundamental para avançarmos na emancipação dos alunos, na importância do diálogo e na valorização do conhecimento e do contexto social, ou seja, melhorar a conscientização da nossa comunidade.

DA EDUCAÇÃO POLÍTICA

A Educação é um ato político fundamental para melhorar a vida social, pois promove a consciência e autonomia do cidadão e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

DOS PRINCÍPIOS DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Artigo 37 da Constituição Federal brasileira de 1988, trata da administração pública, direta e indireta, e estabelece os princípios que devem nortear a atuação do Estado. Estes princípios são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

No Projeto de Resolução não foi apresentado o Estudo de Impacto Financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e no presente caso é claro que acarretaria aumento das despesas de investimento e deveria conter nos autos uma certidão com estimativa do impacto orçamentário, portanto obrigatoriamente o estudo deveria ser apresentado no ato do protocolo do Projeto de Resolução Nº 08.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento apresentaram o seu parecer antes da leitura do Projeto de Resolução 08/2025 da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, portanto não houve reuniões das Comissões Permanentes para tratar do Projeto de Resolução em questão e os pareceres feitos antes da leitura (9h55min).

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL.

A Comissão não teve vista do processo para o seu parecer e no artigo primeiro o texto está claro que o tema envolve educação e, portanto, por ela é obrigatório a análise:

...

Art. 1º Fica instituída a Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de promover a educação política e o protagonismo juvenil, possibilitando aos estudantes a vivência do processo democrático por meio de atividades legislativas simuladas.

EM BANCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DO REGULAMENTO DA CÂMARA JOVEM, DE MOGI MIRIM – Edição 2025

O Vereador João Victor Coutinho Gasparini, distribuiu antes da votação do Projeto de Resolução Nº 08/2025 o regulamento da Câmara Jovem, que foi elaborado por ele, portanto muito antes da aprovação do Projeto. (Anexo)

DA INSCRIÇÃO DA CÂMARA JOVEM

A inscrição para o programa da Câmara Jovem deu início em 22 de maio e cita o Site da Câmara Municipal de Mogi Mirim, portanto o Projeto não estava aprovado e o vereador João Victor Coutinho Gasparini, através da Diretoria de Ensino fazia divulgação de um projeto que não existia legalmente. (anexos).

DA VOTAÇÃO

Enquanto vereador questionei o Presidente da Câmara Sr. Cristiano Gaioto sobre a falta dos aspectos legais e ou formais que não foram cumpridos.

Diante do Exposto e tendo em vista a falta do cumprimento dos princípios: -

- 1- Pedagógicos;
- 2- Educacionais;
- 3- Do artigo 37 da Constituição Federal;
- 4- Da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5- Da ausência da análise das comissões permanentes dentro do prazo regimental;
- 6- Da falta do parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

Diante ainda, da divulgação das inscrições para o Programa sem que legislação existisse, ou seja dia 22 de maio e o projeto foi analisado, questionado e aprovado politicamente no dia 02 de junho;

Diante por último, que o regulamento foi divulgado no dia da sessão, dia 02 de junho pelo Vereador João Victor Coutinho Gasparini.

Apresenta o presente Recurso e Requer análise do procedimento, que ferem os procedimentos e princípios acima citados e que a sua anulação é fundamental para que o Poder Legislativo de Mogi Mirim não utilize de uma base procedimental jurídica e política que fira os princípios do Estado Democrático de Direito.

Por último é fundamental dar conhecimento para as suas formalidades, aos órgãos de fiscalização que tratam o presente requerimento, especialmente a Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, Secretária Municipal de Educação, as Escolas Particulares de Mogi Mirim, a Direção da Escola Técnica Estadual Pedro Ferreira Alves, as escolas estaduais Monsenhor Nora e outros.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Termos em que,

P. Deferimento dos procedimentos

Mogi Mirim, 10 de Junho de 2025.

ERNANI LUIZ DONATTI
GRAGNANELLO:01614
264848

Assinado de forma digital por
ERNANI LUIZ DONATTI
GRAGNANELLO:01614264848
Dados: 2025.06.11 14:53:55
-03'00'

Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Vereador



Partido dos Trabalhadores – Mogi Mirim
Mandato Cidadão e Participativo

Faint, illegible markings or text in the top left corner.

EM BRANCO

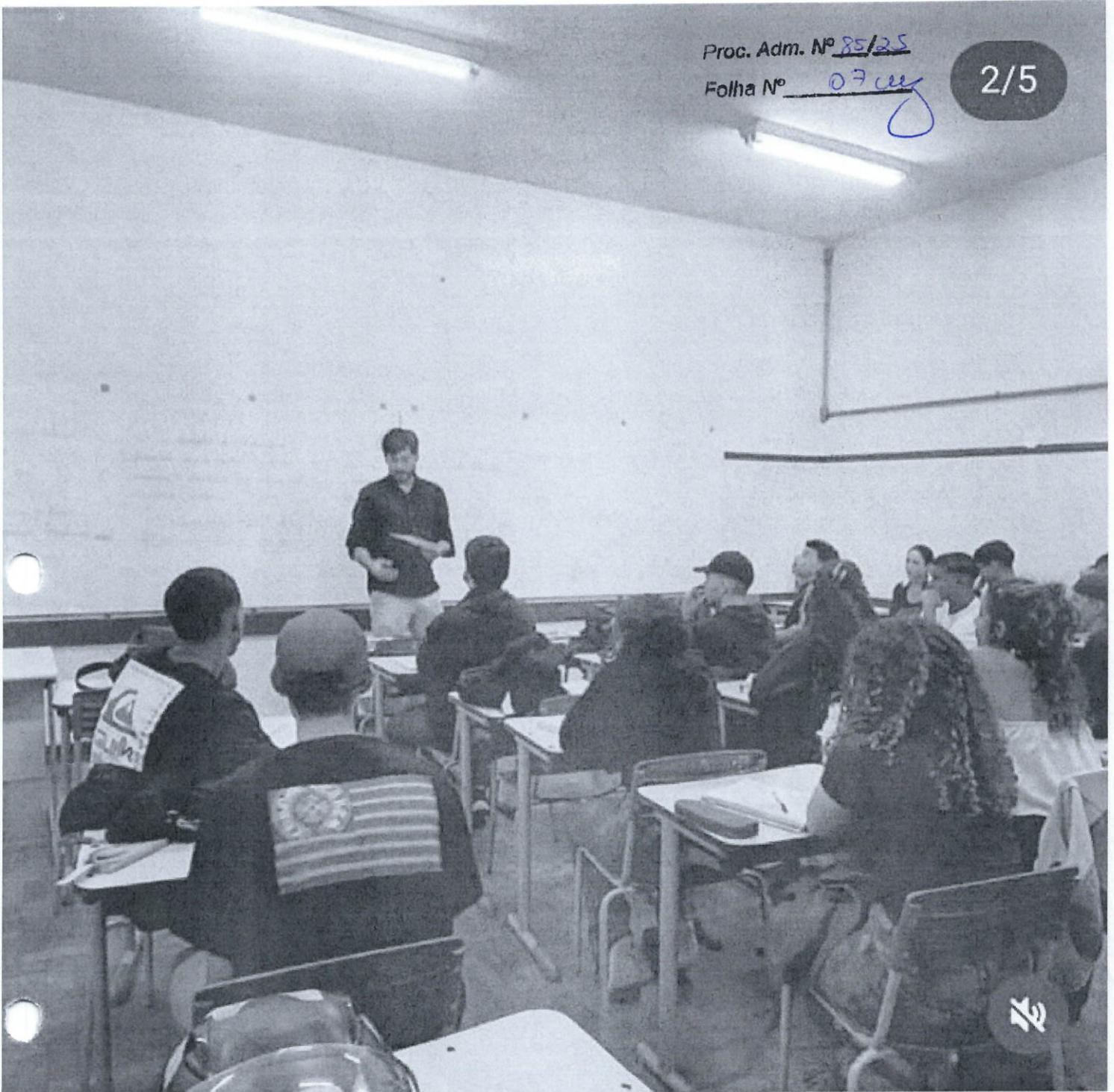


Curtido por pizzariaterraco e outras pessoas

jvgasparini_ Nas escolas, dia e noite, conversando com os jovens sobre o projeto Câmara Jo... mais

15 de maio

EM BRANCO



Curtido por pizzariaterraco e outras pessoas
jvgasparini_ Nas escolas, dia e noite, conversando
com os jovens sobre o projeto Câmara Jo... mais
15 de maio

[Faint, illegible handwritten text]

EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint, illegible vertical text]



Curtido por pizzariaterraco e outras pessoas
jvgasparini_ Nas escolas, dia e noite, conversando
com os jovens sobre o projeto Câmara Jovem e a
2ª Batalha Municipal de Rimas.

Muito gratificante o carinho e empenho de todos.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 09/10/25

Regulamento da Câmara Jovem de Mogi Mirim – Edição 2025

Art. 1º Objetivo

A Câmara Jovem de Mogi Mirim tem como objetivo promover a educação política e o exercício da cidadania entre jovens estudantes, proporcionando vivência prática no ambiente legislativo municipal, com elaboração, discussão e votação de projetos de lei, além de formação sobre o funcionamento do Estado e da máquina pública.

Art. 2º Seleção dos Participantes

1. A seleção dos vereadores jovens será realizada por meio da apresentação de um Projeto de Lei, acompanhado de sua justificativa, elaborado pelo candidato.
2. Os projetos de lei serão enviados exclusivamente via formulário Google Forms, disponibilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, para o e-mail oficial da instituição: camarajovem@camaramogimirim.sp.gov.br.
3. As inscrições estarão abertas no período de 22 de maio a 22 de junho de 2025.
4. Poderão participar estudantes regularmente matriculados em escolas de Mogi Mirim, públicas ou privadas, com idade entre 14 e 18 anos, no momento da inscrição.

Art. Critérios de Avaliação

1. A avaliação dos projetos de lei será realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com base nos seguintes critérios:
 - a) **Relevância para Mogi Mirim (até 30 pontos):** O projeto deve abordar questões de interesse local, com impacto positivo na comunidade.
 - b) **Clareza e Viabilidade (até 30 pontos):** O projeto deve ser claro, objetivo e exequível dentro do contexto municipal, observando estrutura textual atinente a um Projeto de Lei.
 - c) **Justificativa (até 20 pontos):** A justificativa deve ser bem fundamentada, explicando a importância e os benefícios do projeto, observando qualidade da redação.
 - d) **Cidadania, Desenvolvimento e Valores Democráticos (até 20 pontos):** O projeto deve abordar valores como participação cívica, inclusão e democracia, trazendo ideias que promovam o desenvolvimento socioeconômico de Mogi Mirim.
2. A pontuação será atribuída conforme a tabela abaixo:

Realizei no dia 07/06/25
durante a reunião
Câmara Municipal de Mogi Mirim

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 30

Critério	Pontuação Máxima	Descrição
Relevância para Mogi Mirim	30 pontos	Impacto positivo e pertinência do projeto para a comunidade local.
Clareza e Viabilidade	30 pontos	Objetividade, estruturação e possibilidade de implementação.
Justificação	20 pontos	Fundamentação clara e convincente dos objetivos e benefícios do projeto.
Cidadania, Desenvolvimento e Valores Democráticos	20 pontos	Promoção de participação cívica, inclusão, desenvolvimento socioeconômico e valores democráticos.

3. Serão selecionados 17 vereadores jovens com base nas maiores pontuações, observando a priorização de representação de escolas diversas. Em caso de empate, a Mesa Diretora priorizará o projeto com maior pontuação no critério "Relevância para Mogi Mirim", seguido por "Clareza e Viabilidade", "Justificação" e "Cidadania, Desenvolvimento e Valores Democráticos".

Art. 4º Divulgação dos Resultados

1. Os resultados da seleção serão divulgados no dia 11 de julho de 2025, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal de Mogi Mirim (site, redes sociais e mural oficial).

Art. 5º Posse e Atividade de Imersão

1. A posse dos vereadores jovens será realizada no dia 11 de agosto de 2025, durante a sessão ordinária da Câmara Municipal de Mogi Mirim, às 17h.
2. No mesmo dia, às 14h, será realizada uma atividade de imersão obrigatória, com as seguintes finalidades:
 - a) Apresentação dos vereadores e da estrutura da Câmara Municipal.
 - b) Introdução ao funcionamento do legislativo municipal.
 - c) Atividades interativas para integração dos participantes.
3. A presença de um representante da escola é obrigatória, podendo ser substituída por autorização escrita do responsável legal do aluno, caso a escola justifique a impossibilidade.
4. Caso necessário, a Câmara Municipal poderá auxiliar no transporte dos alunos, considerando que a atividade ocorrerá em horário letivo.

EM BRANCO



Proc. Adm. Nº 85/25
Folha Nº 33

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º Curso de Formação e Atividades da Câmara Jovem

1. O curso de formação da Câmara Jovem será composto por quatro encontros, realizados aos sábados, das 8h às 12h, nas seguintes datas:
 - a) 16 de agosto de 2025 (1º encontro);
 - b) 23 de agosto de 2025 (2º encontro);
 - c) 30 de agosto de 2025 (3º encontro);
 - d) 6 de setembro de 2025 (4º encontro e sessão simulada final).

2. **1º Encontro – 16 de agosto de 2025:**
 - a) Curso de formação sobre estruturação do Estado, funcionamento da máquina pública e composição do legislativo.
 - b) Eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário).
 - c) Atribuição das relatorias dos projetos de lei apresentados pelos vereadores jovens.

3. **2º Encontro – 23 de agosto de 2025:**
 - a) Formação de três comissões temáticas, a serem definidas conforme propostas apresentadas no processo seletivo, com a seguinte composição:
 - o Duas comissões com 6 vereadores jovens cada;
 - o Uma comissão com 5 vereadores jovens.
 - b) Discussão e aprovação das relatorias dos projetos de lei, com sugestões de alterações.
 - c) Os membros da Mesa Diretora participarão das comissões normalmente.

4. **3º Encontro – 30 de agosto de 2025:**
 - a) Rodas de conversa e palestras sobre política, com foco em experiências práticas da Câmara Jovem e das comissões.
 - b) Preparação para a sessão final.

5. **4º Encontro – 6 de setembro de 2025:**
 - a) Realização da sessão legislativa da Câmara Jovem, presidida pela Mesa Diretora eleita, seguindo a tramitação regimental, com:
 - o Ordem do dia organizada pelo presidente;
 - o Discussão e votação dos projetos de lei;
 - o Apresentação de proposições e requerimentos.
 - b) Certificação dos vereadores jovens pela conclusão do curso.

Art. 7º – Frequência e Justificativas

1. A presença em todos os encontros é obrigatória.
2. Eventuais faltas deverão ser justificadas por escrito, enviadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal em até 5 dias úteis após o encontro, por e-mail ou protocolo oficial.
3. A ausência injustificada em mais de um encontro poderá resultar na exclusão do participante e na perda do direito à certificação.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 1211

Art. 8º – Certificação

1. Os vereadores jovens que concluírem o curso, com frequência regular e participação nas atividades, receberão um certificado de participação emitido pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.
2. A entrega dos certificados ocorrerá ao final da sessão legislativa simulada, no dia 6 de setembro de 2025.

Art. 9º – Disposições Gerais

1. A Câmara Municipal de Mogi Mirim fornecerá alimentação, suporte logístico, incluindo materiais didáticos e, se necessário, transporte para os encontros.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim.
3. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO

Recebido em 11/06/2025
às 15:30hs
A. A. A.

A Secretária,
Abertura de P.A.
m.m. 11/06/2025
CARLOS EDUARDO FELICIO
Chefe de Gabinete da Presidência

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA – PA 85/2025

Consulente: Gabinete da Presidência

Consulta: solicita manifestação acerca do *Recurso contra*, suposta, *ilegalidade na tramitação do Projeto de Resolução n. 08/2025, forma do artigo 146 do Regimento Interno*.

O recorrente alega que foram apresentadas, inicialmente, duas proposições, por autores distintos, para instituição do “Programa Câmara Jovem”, os quais, por confrontarem disposições regimentais, foram retirados e a Mesa Diretora, usando de suas competências, apresentou nova proposição com os mesmos fins – PR n. 08/2.025.

O projeto foi lido na sessão ordinária do dia 02/06/25 e submetido a votação em sessão extraordinária, realizada em evento seguinte na mesma data.

Alega que as Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento elaboraram parecer conjunto, sem que houve reuniões prévias e anteriormente à leitura do referido PR.

Diz que o objeto tratado no PR n. 08/2025 tem caráter educacional, pedagógicas e de promoção humana e que a Comissão Permanente específica não sequer consultada. Frisando que a participação desse colegiado seria *obrigatória*.

Assinala que o “*Regulamento da Câmara Jovem, (sic) de Mogi Mirim – Edição 2025*”, foi redigido por Vereador que qualifica. E antes mesmo que da *aprovação do projeto*.

Aduz que questionei, pessoalmente, o Presidente da Casa quanto à inobservância de *aspectos legais e ou formais* no processo legislativo daquela proposição.

Alega que a *divulgação das inscrições para o Programa* fora efetuada sem que existisse legislação aprovada, ou seja, *no dia 22 de maio* e que o *Regulamento*, também, fora *divulgado no dia 02 de junho*, pelo mesmo vereador anteriormente citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Requer, por fim, a *anulação* dos atos e comunicação aos órgãos que especifica.

Assinalo que dentre as atribuições do Procurador Jurídico desta Câmara Municipal, encontra-se a assessoria à Mesa Diretora, à Presidência, às comissões legislativas, aos vereadores e demais unidades administrativas, nos termos da Lei Complementar n. 268/2013.

É a síntese do necessário. Opino.

Conceituo, inicialmente, o que seja Processo Legislativo.

- Segundo a Teoria Geral do Direito, processo é um mecanismo composto por atos, em certa ordem, e que se relacionam entre si para a produção de um produto final. No processo legislativo, esse mecanismo se converte na construção de normas jurídicas.¹

Por sua vez, o **processo legislativo** compreende a elaboração, análise e votação de vários tipos de propostas: leis ordinárias, medidas provisórias, emendas à Constituição, decretos legislativos e resoluções, entre outras. Cada tipo de proposta segue um caminho (tramitação) diferente.

Celso Ribeiro de Bastos ensina: "Entende-se por processo legislativo o conjunto de disposições constitucionais que regula o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes, na produção dos atos normativos que derivam diretamente da própria Constituição. É dizer, resulta do conjunto de normas que regula a produção, criação ou revogação de normas gerais. O processo legislativo estabelece quem participa, e como deve participar, na formação dos atos legislativos." (g.n.)²

Possuindo como fase de seu processo, a Iniciativa, consistente na competência que a Constituição atribui a alguém ou a algum órgão para sua apresentação à Casa Legislativa. Após, Discussão e Votação, Sanção e Veto, Promulgação e Publicação, cumpridas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Acerca das disposições referentes às Comissões Permanentes o Regimento Interno da Câmara fica normas no TÍTULO III, vide art. 29 ao 58.

¹ <https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-legislativo/processo-legislativo/>

² BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional., Ed. Saraiva. 1ª edição. P.364.
Praça São José, 226 - Centro - Fone : (019) 3814-1211 - Mogi-Mirim - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Há no **art. 51, inciso III**, vedação literal de que outra Comissão manifeste-se sobre matéria de que não seja sua atribuição específica, *ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.*

O Art. 39 do RI atribui à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a emissão de parecer sobre os processos referentes à educação, à cultura ao patrimônio histórico, etc.

Assim, se o Projeto de Resolução n. 8 de 2.025 tratava de matéria atinentes àquele colegiado, s.m.j., **deveria a ele ser submetido para fins de apreciação.**

Em que pese a afirmação acima, ela deve ser analisada à luz de outra disposição regimental, afinal o § 2º do Art. 50 c/c inciso VII do Art. 155 todos do mesmo RI, que dispõe:

“Art.50 (...)

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á verbalmente, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação, do plenário, sem discussão.

(...)

Art. 155. Serão decididos pelo plenário, sem preceder discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

I - leitura, retificação ou invalidação de ata, quando impugnada, exigidos os votos de dois terços dos Vereadores; (RI 122, § 4º § 6º)

II - dispensa da leitura de matérias da “Ordem do Dia”;

III - encerramento de discussão de matéria da pauta;

IV - reabertura de discussão, pela maioria absoluta dos Vereadores; (RI 178)

V - destaque de matéria para votação; (RI 166, p.ú.)

VI - votação pelo processo nominal; (RI, 183, § 2º)

VII - que a comissão se manifeste sobre determinada matéria; (RI 50, § 2º)

(...)" (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Quanto à elaboração de pareceres conjuntos, o Regimento interno, literalmente, os prevê que somente NÃO poderá ser dispensado, para fins de imediata consideração, os projetos que tenham número Legal e de parecer. Podendo no caso de projetos sem pareceres, a elaboração de pareceres conjunto ou não, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário – § 1º do Art. 130.

Não encontramos qualquer disposição regimental que autorize a elaboração de pareceres prévio à leitura da própria Propositura.

Lembro que as disposições do § 1º do Ar. 130 do RI, supra mencionada, somente está autorizada para aqueles casos em que a tramitação do respectivo Projeto esteja submetida ao rito de Urgência Especial.

Por fim, concluo:

- 1- Quanto à alegação de vício do Processo Legislativo referente à tramitação do Projeto de Resolução n. 08/2025 pelo fato de a mesma não ter sido submetida à apreciação da Comissão Permanente específica, entendemos, s.m.j., que tal fato não se sustenta, afinal não há no Regimento da Casa disposição que vincule a tramitação obrigatória de projetos às comissões de mérito, salvo a intervenção da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 2- A ausência do competente estudo de impacto orçamentário, como em tantas outras oportunidades, também não deu causa a revogação ou anulação de outros projetos, mesmo que contrariando o inciso I do art. 16 da Lei Federal n. 101/00, portanto, **afasto o vício**;
- 3- Entretanto, **se confirmado** que os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes do Processo Legislativo respectivo – PR n. 08/2025 – **foram elaborados antes de que o referido Projeto de Resolução tenha sido apresentado à Casa**, em nosso sentir, **ocorrerá VÍCIO INSANÁVEL por desrespeito ao regular Processo Legislativo, determinando a REVOGAÇÃO, incontinenti, da norma.**
- 4- **No mesmo cenário, parece a divulgação do regulamento de um Programa público antes de sua criação pela Casa Legislativa**, afinal não se pode regulamentar algo que sequer foi produzido.

Reforçamos que nossa manifestação tem caráter opinativo, não vinculando a ação dos gestores e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Sendo este, s.m.j, nosso entendimento³

, sem oposição a pensamentos contrários, que submetemos à apreciação desse d. Relator.

É o parecer. “sub censura”.

Mogi Mirim, 13 de junho de 2.025.

Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

³ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

EM BRANCO



Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 16



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Mogi Mirim, 4 de julho de 2025

Ofício Nº 291/2025

Ilmo. Sr.
Vereador **WAGNER RICARDO PEREIRA**
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ref.: PA 85/2025 – Recurso contra a tramitação do PR nº 08/2025.

Recorrente: Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Ilmo. Sr. Presidente,

O recorrente interpôs recurso, nos termos do artigo 146 do RI, contra a tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025 – convertido, após aprovação pelo Plenário, na Resolução nº 338, de 07 de junho de 2025.

O Recurso foi recebido aos 11 de junho de 2025, portanto, tempestivo e submetido para manifestação à Procuradoria Jurídica da Câmara, que exarou sua nota técnica – documento de folhas nrs. 13 a 15 do PA.

Cumprindo as disposições regimentais, na forma do §1º do Art. 146, encaminho o presente conhecimento e manifestação conforme regimento, no prazo legal.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y8MP2K6NA0E16B28>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y8MP-2K6N-A0E1-6B28

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 04/07/2025, às 10:05:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Y8MP-2K6N-A0E1-6B28

NOTA TÉCNICA Nº 02/2025

Assunto: Análise do procedimento legislativo de tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025, que deu origem à Resolução nº 338/2025 – “Câmara Jovem”.

I. RELATÓRIO

A presente nota técnica tem por finalidade analisar, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, os aspectos formais da tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que deu origem à Resolução nº 338/2025, a qual institui o programa “Câmara Jovem” no âmbito do Legislativo Municipal.

Constatou-se, no curso do Processo Administrativo nº 85/2025, que o parecer conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento foi emitido em **2 de junho de 2025**, às 09h55min, **antes da leitura do projeto no Expediente da Sessão Ordinária** daquele mesmo dia.

EM BRANCO

II. ANÁLISE JURÍDICO-REGIMENTAL

1. Regra geral sobre tramitação: leitura em sessão como etapa de publicidade

O art. 49, caput, do Regimento Interno dispõe que:

“Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para exararem pareceres.”

Historicamente, a interpretação adotada por esta Casa é de que **o encaminhamento às comissões se dá após a leitura da proposição no Expediente da sessão plenária**, o que marca a ciência formal do conteúdo pelos parlamentares e o início efetivo da tramitação legislativa.

2. Exceção expressa: regime de urgência nos projetos do Prefeito

O §1º do mesmo art. 49 estabelece exceção clara:

“Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria administrativa, independente da leitura no “Expediente” da sessão.”

Essa previsão revela uma **interpretação sistemática: para os demais projetos**, inclusive os de iniciativa parlamentar ou da Mesa Diretora, **subentende-se que o encaminhamento para parecer se dá somente após a leitura da proposição em sessão ordinária.**

Recebi
Brincalão
17/07/2025

EM BRANCO

3. Aplicação ao caso concreto

No caso do PR nº 08/2025, a proposição foi protocolada em **29/05/2025**, e o parecer das comissões foi emitido em **02/06/2025 às 09h55**, antes da leitura do projeto no **Expediente da 18ª Sessão Ordinária**, realizada naquele mesmo dia. Ainda em 02/06, o projeto foi votado e aprovado na 6ª Sessão Extraordinária.

Embora não haja vedação expressa no Regimento para a emissão de parecer antes da leitura, a **existência da exceção (art. 49, §1º)** confirma a **regra implícita** de que a leitura pública deve anteceder a deliberação das comissões, garantindo a devida publicidade e o conhecimento formal do conteúdo por parte do Plenário.

Portanto, **houve vício formal de procedimento**, decorrente da **inversão da ordem regimental dos atos**: parecer emitido antes da leitura da matéria.

III. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO ATO

1. Princípio da instrumentalidade das formas

O **direito administrativo moderno** adota o princípio da **instrumentalidade das formas**, consagrado no **art. 244 do CPC/2015**, segundo o qual o vício de forma só acarreta nulidade quando houver **prejuízo efetivo** à parte ou ao interesse público.

No caso em tela:

- O projeto foi **devidamente publicado e conhecido por todos os vereadores**;
- O parecer foi **emitido com base em proposição regularmente protocolada**;
- O projeto foi **aprovado por unanimidade dos presentes**, após leitura em plenário, em sessão extraordinária realizada no mesmo dia;
- Não houve **cerceamento de debates** nem **supressão de etapas substanciais**.

Assim, **não se configura prejuízo concreto** à deliberação democrática ou à publicidade do ato legislativo.

2. Princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança

A Resolução nº 338/2025 foi aprovada, publicada no Jornal Oficial e deu início à fase de implementação institucional, incluindo ampla divulgação junto às escolas e estudantes do município.

EM BRANCO

A anulação da norma com base em vício meramente formal — e sem repercussão prática no mérito ou nos direitos de terceiros — violaria os princípios da **segurança jurídica**, da **boa-fé** e da **proteção da confiança legítima**.

3. Jurisprudência administrativa e legislativa

Órgãos como o Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Federal têm reconhecido que vícios formais podem ser sanados, especialmente quando:

- Não houve dolo ou fraude;
- Houve ampla deliberação;
- O vício não comprometeu o mérito da decisão.

Citam-se, por analogia, decisões como o **RE 912.888/SP (STF)**, onde se firmou que a **inobservância de rito formal em projeto de iniciativa legislativa interna corporis não gera nulidade automática**.

EM BRANCO

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria opina que:

1. O procedimento de tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025 apresentou **vício formal**, consistente na emissão de parecer pelas comissões antes da leitura da matéria em sessão ordinária;
2. Contudo, trata-se de **vício sanável**, que **não comprometeu a deliberação legislativa nem causou prejuízo material**, estando ausentes os elementos que caracterizariam nulidade absoluta;
3. Recomenda-se, portanto, a **convalidação do ato normativo** por decisão expressa da Mesa Diretora ou do Plenário, assegurando a manutenção da Resolução nº 338/2025 por razões de mérito, segurança institucional e interesse público;
4. Sugere-se, ainda, que se **reitere em ato administrativo interno** a orientação de que, salvo nos casos de urgência do Prefeito (art. 49, §1º), os pareceres das comissões devem ser emitidos **após a leitura da proposição em sessão ordinária**, como forma de reforçar a observância ao rito regimental.

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. N° 85/25
Folha N° 20 *uy*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 85/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2025

RESOLUÇÃO N° 338/2025

Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi apresentado Recurso contra ato do Presidente da Câmara Municipal, na forma do artigo 146 do Regimento Interno em 10 de junho de 2025, fls.02/05, os anexos de *print* de fotos do Instagram do vereador João Victor Coutinho Gasparini divulgando o projeto Câmara Jovem nas escolas (fls.06/08) e a minuta do Regulamento da Câmara Jovem de Mogi Mirim – Edição 2025 (fls.09/12).

O Procurador Jurídico da Câmara Municipal emitiu parecer em 13 de junho de 2025, fls.13/15.

O recorrente alega que:

(i) fora apresentado um Projeto de Resolução n°07/2025 pelo vereador João Victor Coutinho Gasparini e um projeto de Lei n°46/2025 pelo recorrente vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello versando sobre o mesmo assunto, o Programa Câmara Jovem;

(ii) como o assunto se tratava de um “serviço administrativo” era de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa que versa sobre organização dos serviços administrativos da Câmara;

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 21

(iii) que a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução nº08/2025 que foi lido na Sessão do dia 02/06/2025;

(iv) que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento emitiram parecer em conjunto, sem que houvesse reuniões das comissões e antes mesmo da leitura do projeto de Resolução nº08/2025 em Sessão Ordinária;

(v) que a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social não foi consultada;

(vi) que não foi apresentado Estudo de Impacto Financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

(vii) que o Programa Câmara Jovem foi divulgado nas escolas antes da aprovação do projeto de lei;

(viii) que a minuta do Regulamento da Câmara Jovem fora apresentada aos vereadores durante a 6ª Sessão Extraordinária de 2025.

Por fim, requereu a anulação dos atos e comunicação aos órgãos que especificou.

Após manifestação do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação para manifestação e parecer, de acordo com o §1º do artigo 146 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, no dia 08/05/2025 às 11h56min fora protocolado no sistema interno (SIAVE) o Projeto de Resolução nº07/2025 que “*dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências*” de autoria do vereador João Victor Coutinho Gasparini.

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

No dia 09/05/2025 às 14h22min fora protocolado no sistema interno (SIAVE) o Projeto de Lei nº46/2025 que “*institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o programa: - Jovens Vereadores, e dá outras providências*” de autoria do vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello.

Assim, foram apresentadas duas proposições com matéria semelhante ou até mesmo igual.

Como o Projeto de Resolução nº07/2025 fora apresentado primeiro (art. 171, §3º, RI), foi incluído no “Expediente” da 15ª Sessão Ordinária de 2025, no dia 12/05/2025 e lido seu ementário.

Foi designado como relator o vereador Márcio Dener Coran para parecer em Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Contudo, o parecer encaminhado pela assessoria jurídica externa (SGP) trouxe apontamentos quanto vício de constitucionalidade formal considerando que a implementação de uma Câmara Jovem consubstancia um “serviço administrativo da Câmara”, portanto, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 66 do Regimento Interno.

Por sua vez, o projeto também foi encaminhado para o setor jurídico da Câmara Municipal que apresentou Nota Técnica no sentido de que a criação de uma Câmara Jovem tem natureza administrativa interna, de caráter *interna corporis*, portanto, de iniciativa reservada à Mesa da Câmara Municipal.

Diante disso, o autor do projeto solicitou a retirada do projeto de lei e posterior arquivamento.

Acatando os apontamentos da assessoria jurídica externa e do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, no dia 29/05/2025 às 14h27min fora protocolado no sistema interno (SIAVE) o Projeto de Resolução nº08/2025 que “*dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências*” de autoria da Mesa Diretora.

O Projeto de Resolução nº 08/2025 foi incluído no “Expediente” da 18ª Sessão Ordinária de 2025, no dia 02/06/2025 e lido seu ementário. No mesmo dia, na 6ª Sessão Extraordinária, o Projeto de Resolução nº 08/2025 foi votado e aprovado por unanimidade dos presentes, originando a Resolução nº 338 de 03 de junho de 2025 sendo publicada no Jornal Oficial do Município em sua edição do dia 07/06/2025.

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 23 un

Contudo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento antes mesmo da leitura do Projeto de Resolução nº08/2025 na 18ª Sessão Ordinária de 2025 emitiram parecer favorável do projeto no dia 02/06/2025 às 09h55min, não observando, assim, o devido processo legislativo.

Quanto aos demais apontamentos do recorrente, observamos o que segue.

O fato do Projeto de Resolução nº08/2025 não ter sido submetido à apreciação da Comissão de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social não anula a propositura, visto que não há no Regimento Interno disposição que vincule a tramitação obrigatória de projetos às Comissões de mérito, salvo a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento. Ainda, se o vereador pretendesse que a Comissão se manifestasse sobre determinada matéria, poderia fazer o requerimento, de forma verbal, nos moldes do art. 50, §2º c/c art. 155, inciso VII ambos do Regimento Interno.

Também, a ausência de apresentação do Estudo de Impacto Financeiro, como em tantas outras oportunidades, também não deu causa à revogação ou anulação de outros projetos, ou seja, a não apresentação do Estudo de Impacto Financeiro não anula a propositura em questão.

Quanto a divulgação do Projeto Câmara Jovem nas escolas e a apresentação da minuta do Regulamento da Câmara Jovem aos vereadores durante a 6ª Sessão Extraordinária, também entendemos que não anula a propositura, visto que foram feitas apenas divulgações, e não efetivamente aberta as inscrições para participação dos jovens no Projeto Câmara Jovem. Quanto a minuta do Regulamento, apenas fora apresentada a minuta do Regulamento da Câmara Jovem e não efetivamente o Regulamento em si.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, essa Comissão de Justiça e Redação entende que o fato do devido processo legislativo não ter sido observado, implica em vício insanável e consequente revogação na norma.

Diante disso, sugere-se a Presidência da Câmara Municipal que receba o recurso apresentado, culminando na revogação da norma.

EM BRANCO



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Am. Nº 85/25
Folha Nº 24 *uz*

Mogi Mirim, 14 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

WAGNER RICARDO Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO
PEREIRA:27268363 PEREIRA:27268363800
800 Dados: 2025.07.14
16:02:06 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

MANOEL EDUARDO Assinado de forma digital por
PEREIRA DA CRUZ MANOEL EDUARDO PEREIRA DA
PALOMINO:22009088 CRUZ PALOMINO:22009088816
816 Dados: 2025.07.15 14:25:46
-03'00'

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

JOAO VICTOR Assinado de forma digital
COUTINHO por JOAO VICTOR
GASPARINI:504 COUTINHO
28511864 GASPARINI:50428511864
Dados: 2025.07.17
10:30:11 -03'00'

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 25 *uz*



Projeto de Resolução Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER VÍCIO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº08/2025, NA FORMA DO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º. Acolhe-se o recurso para reconhecer vício na tramitação do Projeto de Resolução nº08/2025, compelindo-se na reforma da decisão proferida, nos termos do §3º do artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 30 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1854/2025 - 30/07/2025 - 11:48 - ZBUH-HDFP-W585-V357

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 26



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade dispor sobre o acatamento do recurso apresentado pelo vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello reconhecendo vício na tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025, na forma do artigo 146 do Regimento Interno.

Analisando os fundamentos do recurso e os anexos apresentados, a Comissão de Justiça e Redação opinou pelo recebimento do recurso e consequente revogação da norma.

Logo, nos termos do §1º do artigo 146 do Regimento Interno a Comissão de Justiça e Redação apresenta esse Projeto de Resolução dispondo sobre o acolhimento do recurso apresentado e autuado sob o processo administrativo nº 85/2025.

Por todo o exposto, apresenta-se este Projeto de Resolução, rogando aos nobres pares apoio para sua aprovação.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 27 vez



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZBUHHDFPW585V357>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZBUH-HDFP-W585-V357

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 30/07/2025, às 11:48:46

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ
PALOMINO
Vereador
Assinado em 30/07/2025, às 13:03:39

EM BRANCO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1854/2025 - 30/07/2025 - 11:48 - ZBUH-HDFP-W585-V357

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 28 uz



RESOLUÇÃO Nº 339, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER VÍCIO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025, NA FORMA DO ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º Acolhe-se o recurso para reconhecer vício na tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025, compelindo-se na reforma da decisão proferida, nos termos do §3º do artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 12 de agosto de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Resolução nº 10 de 2025
Autoria: Comissão de Justiça e Redação 2025/2026

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85/25

Folha Nº 29



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5420K669NBBNSDMW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5420-K669-NBBN-SDMW

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 12/08/2025, às 14:14:29

CM - SECRETARIA

NO) Resolução nº 339
FOI PUBLICADA() NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL of. Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 13, 08, 2025
MOGI MIRIM 13, 08, 2025

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Gerente de Secretaria

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5420-K669-NBBN-SDMW

À Presidência,

Sendo em vista a aprovação
da Produção nº 339/2025, acatando
o Recurso apresentado pelo Ver. Ernani,
encaminho o presente processo para
ciência e Providências que julgar
necessárias.

m. minim, 20/08/25


Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução Nº 13/2025

“Dispõe sobre a revogação da RESOLUÇÃO 338, de 03 de junho de 2025 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º. Fica revogada na sua totalidade e efeitos a Resolução nr. 338 de 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 02 de setembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente

Wagner Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Daniella Gonçalves Amoedo Campos
2ª Vice-Presidente

Luis Roberto Tavares
1º Secretário

Marcos Paulo Cegatti
2º Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa atender ao regimento interno da Casa de Leis, em virtude de cumprir ao disposto na Resolução 339/2025 que acolheu o recurso para reconhecer o vício de tramitação do projeto de Resolução nº 08/2025, na forma da vencedora do Processo Administrativo 085/2025 de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, que recorreu através do processo administrativo da aprovação do Projeto de Resolução nr. 08/2025, que originou a resolução nr 338/2025.

Após a sua tramitação, o recurso submetido à avaliação do Jurídico da Câmara Municipal, e acatado pela Comissão de Justiça e redação, sendo a matéria foi levada à votação pelo plenário através do Projeto de Resolução nº 10/2025, sendo aprovado e acatado pelo Presidente da Casa, deu origem à Resolução 339 e a necessidade de revogação da resolução 338/2025.

Portanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da medida corretiva, em atendimento ao regramento em vigor.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 85125

Folha Nº 32



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UC0G67PSA9XP5R01>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UC0G-67PS-A9XP-5R01

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 02/09/2025, às 16:57:59

WAGNER RICARDO PEREIRA

Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 03/09/2025, às 12:15:34

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS

Vereadora - 2º Vice-Presidente

Assinado em 03/09/2025, às 12:18:20

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/09/2025, às 16:45:39

LUIS ROBERTO TAVARES

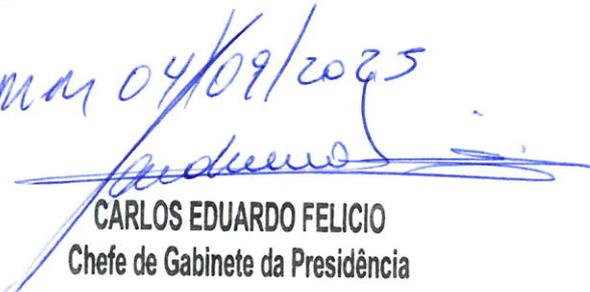
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/09/2025, às 12:43:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2239/2025 - 02/09/2025 - 16:57 - UC0G-67PS-A9XP-5R01

À Secretaria,
para arquivo, sendo que foi protocolado
novo projeto de Resolução para
revisar a presente norma.

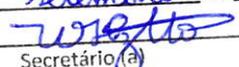
ma 04/09/2025


CARLOS EDUARDO FELICIO
Chefe de Gabinete da Presidência

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram
arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 32
e com rubrica uz de meu uso na última
folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

04 de setembro de 2025

Secretário(a)

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo